## LICENÇA GESTANTE/ LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL

**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS** 





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES)

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 - São Paulo - SP (Gabinete)

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COGEP)

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 - São Paulo, SP

E-mail: gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br

#### EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS ROTINAS ESTABELECIDAS NESTE MANUAL, ENTRAR EM CONTATO COM:

Divisão de Eventos Funcionais (DEF)

E-mail: eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br

### Conteúdo

- Ol. OBJETIVO
- 02. DEFINIÇÃO
- O 3. CATEGORIAS ABRANGIDAS
- 04. PROCEDIMENTOS
- 05. LEGISLAÇÃO

### **OBJETIVO**

Este manual visa apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários à concessão de Licença Gestante e Licença Maternidade Especial.

## **DEFINIÇÃO**

#### LICENÇA GESTANTE:

Licença-gestante é o afastamento concedido a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias com vencimentos integrais. (solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação)

#### LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL:

A licença-maternidade especial é a licença à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nas Leis nº 13.379/2002, nº 14.872/2008 e Decreto nº 57.571, de 28 de dezembro de 2016 acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém nascido, devidamente comprovada.

OBSERVAÇÃO: Licença Pré-termo, bebê nascido, antes de 37 semanas de Gestação.

### **CATEGORIAS ABRANGIDAS**

#### **Servidoras:**

- Efetivas:
- · Admitidas.

### **PROCEDIMENTOS**

#### CONCESSÃO DA LICENÇA GESTANTE/LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL

1. Caberá a Chefia Imediata a autorização do direito da licença à gestante, nos termos do artigo 148 da Lei 8989/1979, quando solicitada após o parto e da licença maternidade especial nos termos da Lei 13.379/2002, da Lei 14.872/2008 e Decreto 57.571/2016.

- 2. Caberá a COGESS a concessão e publicação no DOC das licenças à gestante e maternidade especial, nos casos em que a servidora tiver sido submetida à inspeção médica antes do parto.
- 3. Para obtenção da licença, a servidora deverá apresentar à chefia imediata até o 10° (décimo) dia do puerpério os seguintes documentos:
  - 3.1. Licença à gestante:
  - a) requerimento contendo os dados mínimos necessários: nome, registro funcional, cargo/função, unidade de lotação/secretaria, endereço residencial e telefone para contato, solicitando os benefícios do artigo 148 da lei 8989/1979 e das leis 13.379/2002 e 14.872/2008 e Decreto 57.571/2016, informando a data inicial do evento que, necessariamente, será a data do nascimento da criança.
  - b) certidão de nascimento da criança, que poderá ser em cópia reprográfica autenticada ou em cópia reprográfica simples acompanhada do original para autenticação por servidor da unidade.
  - 3.2. Licença maternidade especial:
  - a) além dos documentos do sub-item 3.1, apresentar também laudo expedido por pediatra, nos temos do paragrafo 2º, do artigo 2º da lei 13.379/2002, onde conste a classificação da criança como recémnascida pré-termo; a indicação do número de semanas da idade gestacional apurado na data do parto; data de emissão; assinatura e CRM do pediatra.
  - b) Caberá a Chefia Imediata conferir todos os dados contidos no requerimento, em especial o do registro funcional (com nove dígitos) e a data do nascimento da criança (início da licença), bem como providenciar despacho decisório concedendo o benefício, encaminhando-o à URH.

Para determinar a quantidade de dias da licença maternidade especial, que corresponde ao período de 180 (cento e oitenta) dias acrescidos do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém- nascido, a Chefia Imediata deverá basearse nas informações do laudo expedido pelo pediatra.

#### **Exemplificando:**

Licença Maternidade Especial = 180 + (A - B)

A = quantidade de semanas para um parto normal, convertida em dias, ou seja, 37 semanas X 7 dias = 259 dias.

B = idade gestacional do recém-nascido, convertida em dias.

OBSERVAÇÃO: considerar semana de 7 dias.

Exemplo 1: a criança nasceu com 31 semanas e 2/7, portanto: Licença Maternidade Especial = 180 + (259 - 219) = 180 + 40 dias

Exemplo 2: a criança nasceu com 36 semanas e 6/7, portanto: Licença Maternidade Especial = 180 + (259 - 258) = 180 + 1 dia

- 4. Caberá à Unidade de Recursos Humanos:
  - 4.1. Providenciar a publicação do ato no DOC, conforme sugestão abaixo:
  - a) Licença Gestante "Concedo 180 dias de licença à gestante, nos termos do art. 148 da Lei 8989/79 e das leis 14.872/2008; Nome Registro Funcional a partir de / / ".

  - 4.2. Efetuar o cadastramento da referida licença.
  - a) arquivar o requerimento com a documentação devidamente anexada no prontuário da Unidade.
- 5. Nos casos de nascimento de criança viva, seguido de óbito: Estando ou não de licença à gestante, poderá a servidora solicitá-la nos moldes do "caput" do artigo 18 do Decreto nº 57.571/2016, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito.

**OBSERVAÇÃO:** caberá a COGESS deliberar sobre a licença à gestante solicitada antes do parto.

- **5.1.** Estando em gozo de licença médica ,a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:
- a) comunicará o ocorrido a COGESS que deliberará sobre a concessão de licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.
- b) efetuará o devido cadastramento.

- **5.2.** Não estando em gozo de licença à gestante/licença maternidade especial, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:
- a) concederá licença à gestante/licença maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.
- b) efetuará o devido cadastramento.
- 6. Nos casos de natimorto (quando a criança nasce sem vida):
  - **6.1. Estando ou não** em gozo de licença à gestante, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:
  - a) comunicará o ocorrido a COGESS que deliberará sobre a concessão de licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.
  - b) efetuará o devido cadastramento.

## **LEGISLAÇÃO**

- Lei nº 8.989/1979
- Lei nº 13.379/2002
- Lei nº 14.872/2008
- Decreto nº 57.571/2016 (revogado pelo Decreto nº 58.225/2018)